



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-TO
CNPJ: 25.064.064/0001-87
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E OBRAS

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13/2025**

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA E A EMPRESA BRJ ENGENHARIA & CONSTRUCOES LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº. 18.733.566/0001-98. “VENCEDORA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025”, PARA A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA RELACIONADOS A FISCALIZAÇÃO, SUPERVISÃO, ESTUDOS TÉCNICOS, ELABORAÇÃO DE MEDIÇÕES, EMISSÃO DE RELATÓRIOS, ACOMPANHAMENTO DE OBRAS DO MUNICÍPIO E ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICO DE ENGENHARIA COM FONTE DE RECURSO DO TESOUREO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA – TO, PARA O ANO DE 2025, NA FORMA DESCRITA A SEGUIR:

Pelo presente instrumento a PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA/TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 25.064.064/0001-87, com sede na Rua 21 de ABRIL, nº 1525, Centro, CEP: 77.915-000 – Cachoeirinha, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício, o Sr. Sandrimar Alves da Silva, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Conego João Lima 0, Centro, Cachoeirinha, portador do CPF nº 039.308.521-01, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa BRJ ENGENHARIA & CONSTRUCOES LTDA, CNPJ nº 18.733.566/0001-98, estabelecida na Rua Barão do Rio Branco, 632 - Setor Bela Vista - Paraíso do Tocantins - TO, doravante denominado **CONTRATADA**, neste ato representada neste ato pelo Sr. Bruno Carreiro Santos, brasileiro, Engenheiro Civil, Registro no CREA-TO Nº 201065, portador da carteira de identidade RG nº 603115 SEJSP/TO, inscrito no CPF Nº 016.037.981-45, resolveram na forma da Lei nº 14.133/2021, mediante os termos e condições seguintes:

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato decorre do Processo de Dispensa de Licitação pelo Prefeito Municipal da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha - TO, referente ao **Processo Administrativo Nº 013/2025** realizada por sua determinação agindo no exercício de suas atribuições constitucionais, com base na Lei n.º 14.133, de 01 de Abril de 2021, e tem por finalidade estabelecer os compromissos entre as partes signatários com objetivo **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA**

Secretaria Municipal
de **Habitação e Obras**



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CACHOEIRINHA
O Progresso Continua!
ADM.: 2025-2028



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-TO
CNPJ: 25.064.064/0001-87
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E OBRAS

RELACIONADOS A FISCALIZAÇÃO, SUPERVISÃO, ESTUDOS TÉCNICOS, ELABORAÇÃO DE MEDIÇÕES, EMISSÃO DE RELATÓRIOS, ACOMPANHAMENTO DE OBRAS DO MUNICÍPIO E ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICO DE ENGENHARIA COM FONTE DE RECURSO DO TESOIRO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA – TO, PARA O ANO DE 2025.

1.2. A Contratação de prestação de serviços de engenharia relacionados a fiscalização, supervisão, estudos técnicos, elaboração de medições, emissão de relatórios, acompanhamento de obras do município e elaboração de projetos básico de engenharia com fonte de recurso do tesouro municipal do município de Cachoeirinha – TO, para o ano de 2025. Enquadra-se em hipótese de Dispensa de Licitação, prevista no artigo 75. I da Lei 14.133.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 O Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QNT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Contratação de prestação de serviços de engenharia relacionados a fiscalização, supervisão, estudos técnicos, elaboração de medições, emissão de relatórios, acompanhamento de obras do município e elaboração de projetos básico de engenharia com fonte de recurso do tesouro municipal do município de Cachoeirinha – TO, para o ano de 2025.	Serv.	12	R\$ 10.250,00	R\$ 123.000,00
VALOR TOTAL:.....					R\$ 123.000,00

2.2. O valor total máximo estimado a ser pago pela execução dos serviços é de R\$ 123.000,00 (cento e vinte e três mil reais), a ser pago pela **CONTRATANTE**, em 12 (doze) parcelado, mediante apresentação de Nota Fiscal que deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá ainda, estar acompanhada dos pedidos, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

Secretaria Municipal
de Habitação e Obras



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CACHOEIRINHA
O Progresso Continua!
ADM.: 2025-2028



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-TO
CNPJ: 25.064.064/0001-87
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E OBRAS

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.3. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados na seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E OBRAS					
ORGÃO	UND	MANUTENÇÃO	PROGRAMATICA	FICHA	ELEMENTO DE DESPESA
03.03.00	03.03.08	MANUT. DA SEC. MUN. DE HABITAÇÃO E OBRAS	15.122.0002.2019	201	3.3.90.39.00
FONTE RECURSO					
1.500.0000.000000					

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. Este Contrato terá vigência de 12 (dozes) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vantagens para a CONTRATANTE, até o limite com fundamento da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA, DO LOCAL, DO PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES ESPECIAIS.

5.1. DA FORMA

5.1.1. Os serviços deverão ser prestados obedecendo rigorosamente às cláusulas do Termo de referência e seus anexos, bem como, às cláusulas deste Instrumento Contratual.

5.2. DO LOCAL

5.2.1. O local de execução dos serviços será descentraliza e in loco e as condições de execução devem seguir as normas da Secretaria Municipal de Habitação e Obras.

5.3. DO PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.3.1 O Contratado terá o prazo de até 24 (vinte quatro horas) para iniciar a execução dos serviços, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser antecipado ou postergado se assim for entendido e definido pela Secretaria Municipal de Habitação e Obras, tendo como principal objetivo o atendimento de suas necessidades. O prazo de execução dos serviços será de 12 (dozes) meses conforme o termo de referência.

5.3.2. A Contratada declara que aceita prestar os serviços, objeto deste contrato com observância das normas da construção civil, respeitando-se a respectiva legislação, suas regulamentações, disposições conexas pertinentes, bem como as normas e instruções baixadas pela Secretaria Municipal de Habitação e Obras, obedecendo ainda, as eventuais alterações que venham a ser introduzidas nessas normas e as instruções supervenientes,

Secretaria Municipal
de Habitação e Obras



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CACHOEIRINHA
O Progresso Continua!
ADM.: 2025-2028



que se presumirão conhecidas pela Contratada, ou comunicadas mediante correspondência expedida sob registro postal ou protocolo.

5.3.3. A Contratada declara que nenhum dos seus sócios, caso haja, está individualmente credenciado pelo fundo municipal, para prestação de serviços com pessoas físicas, ficando entendido que não poderá existir tal credenciamento pessoal de sócio na vigência do presente contrato.

5.3.4. A Secretaria Municipal de Habitação e Obras reserva-se no direito de exercer controle sobre o movimento dos atendimentos/procedimentos, objetivando evitar que as despesas resultantes ultrapassem os limites orçamentários, ou que ocorra demora na liberação do(s) pagamento(s) da(s) fatura(s) da Contratada que tenha(m) sido aprovada(s).

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A Contratada fica credenciada pela Secretaria Municipal de Habitação e Obras/Administração, nos termos do presente ajuste, para prestar atendimento “requisição” ou “autorização” específica deste.

6.2. É expressamente vedado à Contratada ou a qualquer profissional a ela direta ou indiretamente ligado à cobrança (e/ou recebimento) a Secretaria Municipal de Habitação e Obras/Administração Municipal qualquer adicional, taxas e/ou complementação não prevista(s) neste contrato, sob pena de rescisão unilateral do presente instrumento, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo de outras sanções administrativas ou judiciais.

6.3. A Contratada reterá, no ato da prestação dos serviços, “requisições” ou “autorizações”, para posterior comprovação dos serviços a serem remunerados.

CLÁUSULA SETIMA – DA QUALIDADE DO SERVIÇO

7.1. Os serviços ora contratados deverão ser realizados dentro da mais alta técnica e perfeição, sendo que aqueles em que for constatado pela auditoria fiscalização como falha da **CONTRATADA**, não serão pagos ou em caso de já terem sido pagos, serão glosados ou exigido o ressarcimento em favor da **CONTRATANTE**.

7.2. A Secretaria Municipal de Habitação e Obras/Administração Municipal poderá fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificando a procedência dos fornecimentos declarados, a efetiva realização dos serviços contratados, e a observância do regime assistencial de que trata a cláusula Primeira.

7.2.1. O direito de fiscalizar, garantido nesta Cláusula, se estende ao servidor designando.

7.2.2. A Contratada proporcionará as facilidades necessárias ao pessoal que a Secretaria Municipal de Habitação e Obras/Administração Municipal designar para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada.





7.3. A fiscalização que esta Cláusula terá por objeto, notadamente, as condições para prestação de serviços bem como o controle “a posteriori” dos serviços prestados, cabendo exclusivamente à Contratada integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação realizada; assim, a faculdade de tal fiscalização, mesmo quando exercida, não elidirá nem reduzirá a responsabilidade da Contratada, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará coo-responsabilidade da Secretaria Municipal de Habitação e Obras/Administração Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Caberá à Contratante, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e/ou constantes do presente Termo de Referência:

- a) Efetuar o pagamento à vencedora até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após o recebimento dos serviços, contra apresentação da Nota Fiscal/Fatura, mediante liberação pelo **CONTROLE INTERNO**;
- b) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do **CONTRATO** através de servidor designado para este fim.
- c) Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto contratado;
- d) Solicitar a reparação do objeto que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita ou apresentar defeito ou falhas.
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- f) Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada à estrutura;
- g) Fiscalizar a entrega dos serviços, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer entrega que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.
- h) Observar os prazos de recebimento e aplicar as sanções previstas no presente Edital.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Caberá à Contratada, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e/ou constantes do presente Termo de Referência:

- a) Fornecer, **sempre que solicitado**, documentos que comprovem a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como os que comprovem a regularidade de situação de seus empregados.
- b) Executar os serviços de acordo com as especificações e quantidades conforme solicitados neste Termo de Referência.
- c) Executar os serviços dentro do prazo estabelecido no presente Termo de Referência.
- d) Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da presente licitação;





e) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa da vencedora ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a serem exigidas por força de Lei, ligados ao cumprimento da presente contratação.

9.2. Ser a única e exclusiva responsável pela mão de obra aplicada para execução do objeto contratual.

9.3. Manter, para fiel atendimento do objeto do presente Termo de Referência, em perfeito estado de funcionamento, manutenção e desempenho, os equipamentos utilizados na execução dos serviços, obedecendo todas as normas aplicáveis.

9.4. Manter seus profissionais inscritos nos respectivos órgãos reguladores, preservando sua habilitação para prestação dos serviços objeto do presente contrato e comprovar anualmente o vínculo de seus empregados junto a estes órgãos.

9.5. Prestar os serviços de forma adequada e segura, respeitando toda a legislação vigente incidente sobre o objeto do credenciamento, em especial.

9.6. Respeitar e fazer com que seus funcionários respeitem as normas de segurança do trabalho e demais regulamentos em vigor no local de trabalho. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do serviço.

9.7. Reparar ou refazer, sem qualquer ônus para a Contratante, os serviços que, a critério da Secretaria Municipal de Administração, não tenham sido bem executados ou que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

9.8. Cumprir as Normas Regulamentadoras de assistência social do Trabalho do Ministério do Trabalho (NR).

9.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência e da dispensa.

9.10. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente Credenciamento, em especial encargo social, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

9.11. Responder diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

9.12. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

9.13. Se submeter às normas vigentes da Secretaria Municipal de Habitação e Obras/Administração Municipal, bem como outras que vierem a ser editadas.





CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Não obstante o Contratado ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contrato é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por meio do Gestor e Fiscal ora designados.

10.2. Para a fiscalização do contrato a ser firmado o Prefeito Municipal designará por meio de ato formal o servidor(a): **NERCILA VIEIRA MARINHO**.

10.3. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do Credenciado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos, ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado os serviços prestados, subsistirá a responsabilidade do Credenciado pela solidez, qualidade e segurança destes serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, sob nenhum pretexto ou hipótese cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da contratada com terceiros, sem autorização prévia da Secretaria Municipal de Habitação e Obras/Administração Municipal, por escrito, sob pena de aplicação de sanção inclusive rescisão contratual.

11.2. Em caso de subcontratação, autorizada pela Administração, esta deverá ocorrer preferencialmente, com microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme inciso II, do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

11.3. A subcontratação que trata o item anterior não poderá exceder 20% (vinte por cento) do valor total do objeto do contrato. Permanecendo às expensas e riscos da parte Contratada, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais condicionadas no contrato firmado.

11.4. No caso de subcontratação permanecerá íntegra e inalterada a responsabilidade do Contratado, pelo integral cumprimento de todas as obrigações constantes da dispensa e seus anexos e execução do objeto contratado, como se diretamente os tivesse executado, não podendo opor ou transferir para a Contratante nenhuma exceção, restrição, alegação de descumprimento total ou parcial, que tenha em relação ao subcontratado ou que este tenha contra ele.

11.5. Nenhum encargo trabalhista, inclusive de acidente de trabalho, previdenciário, tributário ou responsabilidade civil de qualquer natureza, decorrente da subcontratação, será imputada ou se comunicará à Contratante.

11.6. Em casos de subcontratação para a execução dos serviços, aqui, expressamente permitidos, a Contratada exigirá dos eventuais subcontratados, no que couber, os mesmos requisitos que foram exigidos no procedimento de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL





12.1. O presente Contrato poderá ser alterado para melhor atender ao interesse público, passando então as alterações a fazer parte integrante do Contrato.

12.2. As alterações necessárias ao presente contrato serão formalizadas por intermédio de Termos Aditivos, nos moldes lei federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente contrato de prestação de serviços poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente do pagamento de qualquer penalidade:

I - Bilateralmente, por manifesta vontade das partes;

II - Unilateralmente, por qualquer das partes contratantes, nas hipóteses descritas na da lei federal nº. 14.133/21;

III - Judicialmente, nos demais casos previstos em lei.

§1º - A inexecução total ou parcial deste Contrato poderá ensejar a sua rescisão administrativa, na forma da lei federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, com as consequências previstas em lei e sem prejuízo das demais sanções cabíveis, previstas acima e na dispensa, que faz parte integrante deste ajuste.

§2º Ficam reconhecidos os direitos da **CONTRATANTE** no caso de rescisão administrativa prevista na lei federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.

§3º - Na hipótese de exercício da faculdade descrita no inciso II desta cláusula, por iniciativa da **CONTRATANTE**, esta pagará à **CONTRATADA** pelos serviços que lhe forem prestados até a data da rescisão, segundo os critérios estabelecidos nas cláusulas segunda e terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. A inobservância, pela Contratada, de cláusula ou obrigações constantes neste Instrumento Contratual, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a Administração Pública a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

a) Multa de 10% (dez por cento) do valor global da proposta, no caso de inexecução total da obrigação;

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte não cumprida, no caso de inexecução parcial, inclusive no caso de reposição do objeto rejeitado;

c) Multa de 0,3% (três por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste credenciamento, até no máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;

d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública de modo geral, do Município de Cachoeirinha/TO pelo prazo que for fixado pela Administração em função da natureza e a gravidade da falta cometida, respeitados os limites legais;

e) Suspensão definitiva dos serviços;





f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, considerado, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.

14.2. As multas aplicadas serão descontadas do pagamento devido pela Secretaria Municipal de Habitação e Obras/Administração Municipal. Caso a Credenciada não tenha nenhum valor a receber do Município, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

14.3. As multas e penalidades serão aplicadas pela Secretaria Municipal de Habitação e Obras/Administração Municipal mediante respectivo processo administrativo, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

14.4. Pela inobservância dos termos deste contrato poderá haver a incidência das penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.5. Incorrerá nas mesmas sanções do item anterior aquele que apresentar documento fraudado ou Apresentar falsa declaração para fins de habilitação neste processo de credenciamento.

14.6. A imposição de penalidade(s) dependerá da gravidade do fato que a(s) motivar, avaliando-se tanto a situação como as circunstâncias objetivas em que ele ocorreu dentro do devido processo legal.

14.7. A imposição de quaisquer das sanções estipuladas neste contrato não ilidirá o direito da Administração Pública de exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestor, seus usuários e terceiros, independentemente de responsabilidade administrativa, civil ou criminal.

14.8. As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observando-se a gravidade da infração, facultada o contraditório e a ampla defesa.

14.9. Nenhuma parte será responsável a outra pelos atrasos ocasionados por motivos de força maior e caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, o Processo de Dispensa de Licitação Nº 14/2025 – ADM e seus anexos;

15.2. Fica expressamente eleito entre as partes o Fórum da Comarca de Ananás/TO para solução de eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia sobre qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser;





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-TO
CNPJ: 25.064.064/0001-87
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E OBRAS

15.3. Estando as partes de pleno acordo com o avençado, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cachoeirinha - TO, 17 de janeiro de 2025

Sandrimar Alves da Silva
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA/TO
CNPJ nº 25.064.064/0001-87
SANDRIMAR ALVES DA SILVA
CPF nº 039.308.521-01

BRUNO CARREIRO

SANTOS:01603798145

Assinado de forma digital por
BRUNO CARREIRO

SANTOS:01603798145

Dados: 2025.01.17 14:14:05 -03'00'

BRJ ENGENHARIA & CONSTRUCOES LTDA - EPP

CNPJ nº. 18.733.566/0001-98

BRUNO CARREIRO SANTOS

REPRESENTANTE

CPF nº 016.037.981-45

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: *Arvinet Barbosa da pg Almeida*

CPF/MF: *02524344126*

Nome: *Felene Marques S. Miranda*

CPF/MF: *022.470.321-30*

Secretaria Municipal
de Habitação e Obras



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CACHOEIRINHA
O Progresso Continua!
ADM.: 2025-2028



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-TO
CNPJ: 25.064.064.0001/87
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 008 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

“Nomeia servidor do cargo de Fiscal Técnico de Contratos, sem ônus e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA**, Estado do Tocantins no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Cachoeirinha,

RESOLVE:

Art. 1.º - Nomeia o servidor **IGO DIAS MURAD**, da função de Fiscal Técnico de Contratos sem ônus, para a Prefeitura. Referente a todos os contratos da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha-TO, a quem caberá à fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme dispõe o artigo 7º inciso I da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CACHOEIRINHA, Estado do Tocantins, aos 03 dias do mês de janeiro do ano de 2025.

Sandrimar Alves da Silva
SANDRIMAR ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

A Secretária de Administração, Planejamento e orçamento, no exercício de suas atribuições certifica que a Portaria 008/2025, de 03/01/2025, foi fixada no placar de publicação da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha – TO, nesta data. Cachoeirinha – TO, 03 de janeiro 2025.

Gecilda Marinho Pereira
Gecilda Marinho Pereira
Secretária de Administração



PORTARIA N.º 007 DE 03 DE JANEIRO DE 20245.

“Nomeia servidora do cargo de Fiscal Administrativo de Contratos, sem ônus e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA**, Estado do Tocantins no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Cachoeirinha,

RESOLVE:

Art. 1.º - Nomeia a servidora **NERCILA VIEIRA MARINHO**, da função de Fiscal Administrativo de Contratos sem ônus, para a Prefeitura. Referente a todos os contratos da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha-TO, a quem caberá à fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme dispõe o artigo 7º inciso I da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CACHOEIRINHA, Estado do Tocantins,
aos 03 dias do mês de janeiro do ano de 2025.

Sandrimar Alves da Silva
SANDRIMAR ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

A Secretária de Administração, Planejamento e orçamento, no exercício de suas atribuições certifica que a Portaria 007/2025, de 03/01/2025, foi fixada no placar de publicação da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha – TO, nesta data.
Cachoeirinha – TO, 03 de janeiro 2025.

Gecilda Marinho Pereira
Gecilda Marinho Pereira
Secretária de Administração



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-TO
CNPJ: 25.064.064.0001/87
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E OBRAS

ORDEM DE SERVIÇOS
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2025 – ADM

Pela presente ordem de serviço ao Prefeitura Municipal de Cachoeirinha – TO , através de seu Prefeito Municipal o Sr. Sandrimar Alves da Silva, **AUTORIZA** o início da contratação de prestação de serviços de engenharia relacionados a fiscalização, supervisão, estudos técnicos, elaboração de medições, emissão de relatórios, acompanhamento de obras do município e elaboração de projetos básico de engenharia com fonte de recurso do tesouro municipal do município de Cachoeirinha – TO, para o ano de 2025, de acordo com a proposta apresentada junto pela empresa SONNE ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 37.017.527/0001 – 39, com sede na QUADRA 210 Sul Alameda 5, 39, Lote 40; casa 02, Plano Diretor Sul, Palmas – TO, neste ato representado por Sr. Lauro Ribeiro Viana Junior, brasileiro, Engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 896634 SSP/TO, inscrito do CPF: n 017.936.151-10. Integram e completam a presente Ordem de serviços, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas na **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 007/2025**.

A presente Ordem de serviços rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 14.133 de 01 de Abril de 2021.

Município de Cachoeirinha - TO, 17 de Janeiro de 2025

Raimundo Nonato Leonardo da Silva
Raimundo Nonato Leonardo da Silva
Secretário Mul. de Habitação e Obras

AP e DCTF-WEB Para atender ao Departamento Divisão de Recursos Humanos na Prefeitura Municipal de Cachoeirinha - TO.
PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência até 17 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro do corrente.
VALOR TOTAL: R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais).

Município de Cachoeirinha - TO, 17 de janeiro de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA/TO
 CNPJ 25.064.064/0001-87
 Sandrimar Alves da Silva
 Prefeito Municipal

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2025
 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2025**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA/TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 25.064.064/0001-87, com sede na Rua 21 de Abril, nº 1525, Centro CEP:77.915-000. 77.915-000 Cachoeirinha TO, neste ato representado por seu prefeito em exercício, o Sr. Sandrimar Alves da Silva, brasileiro, portador do CPF nº 039. ***-01, residente domiciliado na Rua Cônego João Lima, Centro, nesta cidade de Cachoeirinha Tocantins.

CONTRATADO: FRANCISCO FERREIRA DOURADO (DATALINS INFORMATICA), inscrita no CNPJ nº 02.237.263/0001-44, estabelecida na Rua Fundação SESP nº 37 Centro, CEP: 77.995-00, na Cidade Buriti do Tocantins - TO, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado neste ato pelo Sr. Francisco Ferreira Dourado, portador da Carteira de Identidade nº 53****82 SSP/CE e do CPF nº 450. ***-20.

OBJETO. O presente contrato tem por objeto contratação de empresa especializada para hospedagem, gerenciamento, manutenção do grupo de páginas eletrônicas e gráficas do portal oficial do órgão. Software de acesso web para diagramação e divulgação do diário oficial do órgão no site institucional.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência até 17 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro do corrente.

VALOR TOTAL: R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais).

Município de Cachoeirinha - TO, 17 de janeiro de 2025
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA/TO
 CNPJ 25.064.064/0001-87
 Sandrimar Alves da Silva
 Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2025

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2025**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA/TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 25.064.064/0001-87, com sede na Rua 21 de Abril, nº 1525, Centro CEP:77.915-000. 77.915-000 Cachoeirinha TO, neste ato representado por seu prefeito em exercício, o Sr. Sandrimar Alves da Silva, brasileiro, portador do CPF nº 039. ***-01, residente domiciliado na Rua Cônego João Lima, Centro, nesta cidade de Cachoeirinha Tocantins.

CONTRATADO: BRJ ENGENHARIA & CONSTRUCOES LTDA, CNPJ nº 18.733.566/0001-98, estabelecida na Rua Barão do Rio Branco, 632 -Setor Bela Vista - Paraíso do Tocantins - TO, doravante denominado CONTRATADA, neste ato representada neste ato pelo Sr. Bruno Carreiro Santos, brasileiro, Engenheiro Civil, Registro no CREA-TO Nº 201065, portador da carteira de identidade RG nº 60**15 SEJSP/TO, inscrito no CPF Nº 016. ***-45.

OBJETO. O presente contrato tem por objeto contratação de prestação de serviços de engenharia relacionados a fiscalização, supervisão, estudos técnicos, elaboração de medições, emissão de relatórios, acompanhamento de obras do município e elaboração de projetos básico de engenharia com fonte de recurso do tesouro municipal do município de Cachoeirinha - TO para o ano de 2025.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência até 17 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro do corrente.

VALOR TOTAL: R\$ 123.000,00 (cento e vinte e três mil reais).

Município de Cachoeirinha - TO, 17 de janeiro de 2025
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA/TO
 CNPJ 25.064.064/0001-87
 Sandrimar Alves da Silva
 Prefeito Municipal

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/2025
 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2025
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2025**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA/TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 25.064.064/0001-87, com sede na Rua 21 de Abril, nº 1525, Centro CEP:77.915-000. 77.915-000 Cachoeirinha TO, neste ato representado por seu prefeito em exercício, o Sr. Sandrimar Alves da Silva, brasileiro, portador do CPF nº 039. ***-01, residente domiciliado na Rua Cônego João Lima, Centro, nesta cidade de Cachoeirinha Tocantins.

CONTRATADO: G.G. LOPES ME, inscrita no CNPJ nº 16.789.151/0001-00. representada neste ato pelo Sr. Gecivaldo Gomes Lopes, residente e domiciliado na cidade de Araguatins - TO, na Rua projetada, nº 3777, Residencial Cristal, Araguatins - TO, CEP nº 77950-000, portador do CPF nº 016.868.751-01. Endereço: Rua Castelo Branco, nº 1484, letra B, Nova Araguatins, CEP nº 77.950 - 000, Araguatins -TO.

OBJETO. O presente contrato tem por objeto contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de internet via Fibra Ótica para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha - TO.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência até 17 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

VALOR TOTAL: R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)

Município de Cachoeirinha - TO, 17 de janeiro de 2025
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA/TO
 CNPJ 25.064.064/0001-87
 Sandrimar Alves da Silva
 Prefeito Municipal

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2025
 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2025
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2025**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA/TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 25.064.064/0001-87, com sede na Rua 21 de Abril, nº 1525, Centro CEP:77.915-000. 77.915-000 Cachoeirinha TO, neste ato representado por seu prefeito em exercício, o Sr. Sandrimar Alves da Silva, brasileiro, portador do CPF nº 039. ***-01, residente domiciliado na Rua Cônego João Lima, Centro, nesta cidade de Cachoeirinha Tocantins.

CONTRATADO: AUTO PEÇAS MACEDO LTDA, inscrita no CNPJ nº 57.343.707/0001-18, localizada na Av. Vereador Jose Antônio leal, 150, CEP: 77958-000 Centro da Cidade São Bento do Tocantins, doravante denominado CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Antônio Macedo Damacena, portador de CPF nº 935. ***-87.

OBJETO. O presente contrato tem por objeto contratação de empresa para prestação de locação de veículo tipo Picape com carroceria de madeira para atender as necessidades da secretaria